

FIDELIDADE

SEGUROS DESDE 1808



FIDELIDADE
PROTEÇÃO PESSOAL E FAMILIAR

FIDELIDADE PETS RESPONSABILIDADE CIVIL E SAÚDE DE ANIMAIS DE COMPANHIA

CONDIÇÕES GERAIS - 007

Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A. - NIPC e Matrícula 500 918 880, na CRC Lisboa - Sede: Avenida Álvaro Pais, 7, 1600-007 Lisboa - Portugal
Capital Social EUR 509.263.524, registada na ASF sob nº1011 - www.fidelidade.pt
Apoio ao Cliente: Dias úteis das 9h às 20h. T. 217 94 87 01 Chamada para a rede fixa nacional. E. apoiocliente@fidelidade.pt

ÍNDICE**CONDIÇÕES GERAIS**

- .03** Cláusula Preliminar
- .03** Cláusula 1^a Definições
- .05** Cláusula 2^a Objeto do Contrato
- .05** Cláusula 3^a Âmbito das Garantias
- .13** Cláusula 4^a Exclusões
- .13** Cláusula 5^a Âmbito Territorial
- .14** Cláusula 6^a Início e Duração do Contrato
- .14** Cláusula 7^a Alterações ao Contrato
- .14** Cláusula 8^a Resolução do Contrato
- .14** Cláusula 9^a Declaração Inicial do Risco
- .15** Cláusula 10^a Agravamento do Risco
- .15** Cláusula 11^a Pagamento do Prémio
- .16** Cláusula 12^a Estorno do Prémio
- .16** Cláusula 13^a Alteração do Prémio
- .16** Cláusula 14^a Obrigações das Partes
- .18** Cláusula 15^a Procedimentos Para
Acionamento das Garantias
- .19** Cláusula 16^a Valor Seguro
- .19** Cláusula 17^a Direito de Regresso
- .19** Cláusula 18^a Sub-Rogação
- .19** Cláusula 19^a Compensação de Créditos
- .19** Cláusula 20^a Comunicações e Notificações
Entre as Partes
- .19** Cláusula 21^a Lei Aplicável
- .20** Cláusula 22^a Arbitragem e Foro
Competente

ANEXO

- .21** Fidelidade Pets
Telepet / Pet Assistência / Proteção Jurídica

CLÁUSULA PRELIMINAR

Entre a Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., adiante designada por Segurador, e o Tomador do Seguro identificado nas Condições Particulares, estabelece-se o presente contrato de seguro que se regula pelas Condições Gerais e pelas Condições Particulares acordadas, de harmonia com as declarações constantes da proposta que lhe serviu de base e que dela faz parte integrante, bem como pelas atas adicionais.

CLÁUSULA 1ª - DEFINIÇÕES

Neste contrato de seguro, entende-se por:

Acesso à Rede Pets: Acesso a serviços disponibilizados nos prestadores da Rede Pets, a preços convencionados, suportando o Tomador do Seguro a totalidade dos respetivos custos.

Acidente: O acontecimento fortuito, súbito e anormal, provocado por causa externa e imprevisível, que provoque lesões corporais clinicamente constatadas no animal seguro, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Ambiente Hospitalar: Conjunto de meios infraestruturais que apresentam recursos técnicos, tecnológicos e humanos diferenciados, permitindo executar cada ato com qualidade e segurança - incluindo a capacidade de resposta eficaz para eventos súbitos que ponham em risco a vida do animal - que existem nas estruturas convencionalmente designadas por Clínicas ou Hospitais, ou noutras que lhe sejam equivalentes.

Animal de Companhia: Qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo homem, designadamente na sua residência, para seu entretenimento e companhia.

Animal Perigoso: Qualquer animal de companhia que tenha mordido, atacado ou ofendido o corpo ou a saúde de uma pessoa; tenha ferido gravemente ou morto um outro animal, fora da esfera de bens imóveis que constituem a propriedade do seu Detentor; tenha sido declarado, voluntariamente, pelo seu Detentor, à junta de freguesia da sua área de residência, que tem um caráter e comportamento agressivos; ou que tenha sido considerado pela autoridade competente como um risco para a segurança de pessoas ou animais, devido ao seu comportamento agressivo ou especificidade fisio-

lógica, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro ou de legislação que o substitua.

Animal Potencialmente Perigoso: Qualquer animal de companhia que, devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência de mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais, nomeadamente os cães pertencentes às raças a seguir referidas, bem como os cruzamentos de primeira geração destas entre si ou cruzamentos destas com outras raças, obtendo assim uma tipologia semelhante a algumas das raças referenciadas. Podem ser consideradas raças de cães potencialmente perigosos, sem prejuízo de virem a ser identificadas, pelas autoridades, outras:

- Cão de Fila Brasileiro;
- Dogue Argentino;
- Pit Bull Terrier;
- Rottweiler;
- Staffordshire Terrier Americano;
- Staffordshire Bull Terrier;
- Tosa Inu.

Animal Seguro: Cão ou gato identificado nas Condições Particulares da apólice.

Apoio ao Cliente: Serviço de apoio através do qual o Tomador do Seguro pode obter esclarecimentos.

Centro de Atendimento Médico-Veterinário: Todo o estabelecimento que, independentemente da designação e da forma jurídica adotada, tenha por objeto a prestação de serviços médico-veterinários em animais, incluindo os de prevenção, diagnóstico e tratamento das suas doenças, bem como ações no âmbito da reprodução, nutrição, bem-estar animal e, ainda, de outras legalmente atribuídas neste âmbito ao médico veterinário.

Comparticipação: Valor a cargo do Segurador em cada despesa de saúde do animal seguro garantida pela apólice.

Copagamento: Valor que fica a cargo do Tomador do Seguro por cada utilização na Rede Prestadores Pets.

Detentor do Animal: Qualquer pessoa singular, maior de 16 anos, sobre a qual recai o dever de vigilância do animal, incluindo o que seja perigoso ou potencialmente perigoso, para efeitos de criação, reprodução, manutenção, acomodação ou utilização, com ou sem fins comerciais, ou que o tenha sob sua guarda, mesmo que a título temporário.

Doença: Alteração involuntária do estado de saúde do animal seguro, não causada por acidente, clínica e objetivamente comprovada.

Doença ou Lesão Pré-Existente: Considera-se pré-existente ao contrato de seguro, qualquer doença ou lesão do animal seguro que o Tomador do Seguro e/ ou Titular do Animal de Companhia não poderia ignorar ou da qual deveria ter conhecimento pela evidência dos sintomas ou em virtude da qual haja recebido aviso médico-legal ou haja efetuado tratamentos no animal seguro antes da data da celebração do contrato de seguro.

Doença ou Deformação Congénita: Doença e/ou deformação passível de ser identificada previamente ou posteriormente ao nascimento, resultante de fatores genéticos, hereditários ou das condições em que decorreu o período de gestação, podendo a doença ser diagnosticada e devidamente comprovada por médico veterinário ao longo da vida do animal.

Doença Súbita: Alteração involuntária do estado de saúde, inesperada e aguda, que implica risco de morte ou perda funcional para o animal seguro, necessitando de assistência urgente em Centro de Atendimento Médico-Veterinário.

Empresa Gestora: Fidelidade Assistência - Companhia de Seguros S.A., Lisboa, empresa que procede à gestão e regularização dos sinistros abrangidos pelas coberturas Telepet, Pet Assistência, Pet Funeral e Proteção Jurídica por conta do Segurador.

Espécie: Conjunto de animais que apresentam características comuns, nomeadamente morfológicas, anatómicas, ecológicas, etológicas, bioquímicas e fisiológicas, sendo capazes de se reproduzirem entre si, originando descendentes férteis.

Franquia: Importância que, em caso de sinistro, fica a cargo do Tomador do Seguro e cujo montante ou forma de cálculo se encontra estipulado nas Condições Particulares, não sendo, contudo, oponível a terceiros.

Período De Carência: O período de tempo que medeia entre a data de início do contrato e a data de produção de efeitos das coberturas.

Prestações na Rede: Serviços garantidos pelo contrato de seguro, realizados em prestadores da Rede Pets, nos quais a participação das despesas é garantida diretamente pelo Segurador e o Tomador do Seguro suporta os copagamentos previstos nas Condições Particulares, estando o respetivo acesso sujeito aos critérios de utilização definidos pelo Segurador, incluindo a autorização para atos e procedimentos nos termos do disposto na apólice. Quando não for possível a Prestação na Rede por indisponibilidade do sistema informático, o Tomador do Seguro suporta a despesa na totalidade, a Preços Convencionados com cada Prestador, e envia-a ao Segurador, para ser reembolsada, de acordo com a modalidade de Prestação na Rede.

Prestações por Reembolso: Despesas com cuidados de saúde garantidas pelo contrato de seguro e pagas pelo Tomador do Seguro, sendo posteriormente reembolsadas pelo Segurador, nos termos constantes na apólice.

Prestador: Entidade com acordo para a prestação de serviços ao animal seguro, a Preços Convencionados.

Raça Cruzada: Designação resultante da reprodução entre animais de raças diferentes.

Raça Pura: Designação dada a raças de animais obtidas através do processo de seleção artificial, que têm a sua árvore genealógica conhecida e certificada.

Rede Parceiros Pets: Conjunto de parceiros com os quais existe um acordo de benefícios para prestação de serviços e/ou cuidados ao animal seguro.

Rede Prestadores Pets: Conjunto de prestadores, definidos legalmente como Centros de Atendimento Médico-Veterinários, com os quais existe um acordo para a prestação de serviços de saúde ao animal seguro, a Preços Convencionados.

A informação sobre os prestadores que integram a Rede está disponível e permanentemente atualizada em www.fidelidade.pt.

Segurador: A Fidelidade - Companhia de Seguros, S.A., entidade legalmente autorizada para a exploração dos ramos Responsabilidade Civil Geral, Outros Danos em Coisas, Assistência e Proteção Jurídica, que subscreve o presente contrato.

Sinistro: O acontecimento de caráter fortuito, súbito e independente da vontade do Tomador do Seguro, do Titular do Animal de Companhia, ou do Detentor do animal, suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato.

Terceiro: Aquele que, em consequência de um sinistro, sofra danos suscetíveis de, nos termos da lei civil e deste contrato, serem reparados ou indemnizados.

Titular de Animal de Companhia: Pessoa singular, proprietária ou possuidora, que seja responsável pelo animal de companhia, independentemente da finalidade com que o detém, e cuja posse faça presumir a propriedade e em cujo nome deve ser efetuado o registo da titularidade do animal de companhia no SIAC e ser emitido o correspondente documento de identificação do animal de companhia (DIAC), ou aquele para quem o animal foi transmitido, e ainda aquele que figure como seu Titular no passaporte do animal de companhia (PAC).

Tomador do Seguro: Pessoa ou entidade que contrata com o Segurador, sendo responsável pelo pagamento dos prémios.

CLÁUSULA 2ª . OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato garante ao Tomador do Seguro um conjunto de coberturas relativas a animais

de companhia incluídos na Apólice e mencionados nas Condições Particulares.

CLÁUSULA 3ª . ÂMBITO DAS COBERTURAS E EXCLUSÕES ESPECÍFICAS

As coberturas que podem ser contratadas são as seguintes:

1. RESPONSABILIDADE CIVIL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de indemnizações, exigíveis ao Tomador do Seguro ou ao Detentor, a título de responsabilidade civil extracontratual por danos, decorrentes de lesões corporais e/ou materiais, causados a terceiros pelo animal seguro, identificado nas condições particulares, desde que o Tomador do Seguro seja seu Detentor, ainda que a título temporário.

Tratando-se de animais de companhia qualificados como potencialmente perigosos, o contrato corresponde ao legalmente exigível quanto à obrigação de segurar.

São abrangidos os danos causados por sinistros ocorridos durante a vigência do contrato, desde que reclamados até um ano após a sua cessação.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

1. Ficam excluídos da presente cobertura os danos:

- a) Causados aos empregados, assalariados ou mandatários do Tomador do Seguro ou do Detentor do animal, quando ao serviço deste, desde que tais danos resultem de acidente enquadrável na legislação de acidentes de trabalho;
- b) Causados a quaisquer pessoas cuja responsabilidade esteja garantida por este contrato, bem como ao cônjuge, pessoa que viva em união de facto com o Tomador do Seguro ou com o Detentor do animal, ascendentes e descendentes, ou pessoas que com eles coabitem

ou vivam a seu cargo, assim como ao Detentor ou vigilante ou utilizador do animal;

- c) Causados pelos animais quando na prática da caça, que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil;
- d) Devidos a responsabilidade por acidentes ocorridos com veículos que, nos termos da lei, devem ser objeto de seguro obrigatório de responsabilidade civil, quando a responsabilidade é imputável ao condutor do veículo;
- e) Decorrentes de custas e quaisquer outras despesas provenientes de procedimento criminal, fianças, coimas, multas, taxas ou outros encargos de idêntica natureza;
- f) Causados pela inobservância das disposições legais em vigor que regulamentem a detenção de animais de companhia;
- g) Causados pelo transporte de animais em veículos ou meios não apropriados para o efeito, assim como os causados aos veículos transportadores de animais;
- h) Decorrentes da inobservância de medidas higiénicas, profiláticas e terapêuticas recomendáveis em caso de doenças infetocontagiosas ou parasitárias;
- i) Ocorridos em consequência de guerra, greve, lock-out, tumultos, comoções civis, assaltos, sabotagem, terrorismo, atos de vandalismo, insurreições civis ou militares ou decisões de autoridades ou de forças usurpando a autoridade, assaltos e pirataria aérea;
- j) Causados a terceiros por animais utilizados em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade, treinos e manifestações similares.

2. Adicionalmente, no que diz respeito à

responsabilidade civil não obrigatória de animais que não sejam considerados potencialmente perigosos e/ou perigosos, ficam também excluídos da presente cobertura os danos:

- a) Causados a bens do senhorio, pelo animal seguro, no imóvel arrendado ou comodado pelo Tomador do Seguro ou pelo Detentor do animal para sua residência, ainda que temporária ou esporádica;
- b) Resultantes da participação em rixas ou desordens.

2. VETCARE

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas médicas e medicamentosas que não requeiram internamento, nomeadamente:

- a) Honorários de consultas médicas;
- b) Honorários médicos e de enfermagem relativos a outros atos médicos;
- c) Materiais e todos os produtos associados aos atos médicos;
- d) Meios complementares de diagnóstico e terapêutica, incluindo a necessária sedação ou anestesia para a realização de exame. Esta cobertura garante testes de diagnóstico ou de controlo da Leishmaniose, desde que contratada a cobertura de Vacinas com inclusão da vacina da Leishmaniose;
- e) Medicamentos prescritos por médico veterinário;
- f) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura as despesas direta ou indiretamente resultantes de:

- a) Doenças, lesões, deformações e/ou anormalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Doenças causadas pelo não cumprimento

dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;

- c) Qualquer tipo de cirurgia ou internamento;
- d) Tratamentos do foro estético, plástico ou reconstrutivo, incluindo cortes de presnhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- e) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
- f) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
- g) Testes, tratamentos de infertilidade e contraceptivos, exceto medicação para castração química prescrita por médico veterinário desde que com justificação clínica;
- h) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
- i) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
- j) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;
- k) Consultas, tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- l) Tratamentos experimentais ou que necessitam de comprovação médica;
- m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
- n) Testes genéticos;

- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Atos de medicina dentária;
- s) Utilização de produtos à base de feromonas.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

3. CIRURGIA, INTERNAMENTO E ESTERILIZAÇÃO

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, o pagamento de despesas com atos de diagnóstico ou terapêutica, cuja realização requeira os meios e serviços específicos de ambiente hospitalar, nomeadamente:

- a) Acomodação e utilização das infraestruturas necessárias para a realização dos atos médicos em regime de internamento hospitalar (diárias, bloco operatório e equipamentos, ainda que a admissão e alta ocorram no mesmo dia (cirurgia em ambiente hospitalar sem internamento);
- b) Honorários médicos e de enfermagem, relacionados com a assistência prestada;
- c) Medicamentos, alimentação, consumíveis e dispositivos associados aos cuidados prestados;
- d) Exames complementares de diagnóstico, associados aos atos médicos realizados;
- e) Cirurgia Geral - incluindo Esterilização/ Castração (Orquiectomia e Ovariohisterectomia), Parto Normal e Cesariana;
- f) Cirurgia de especialidade;
- g) Ortopedia e Traumatologia;
- h) Neurocirurgia;

- i) Cirurgia maxilofacial e atos de medicina dentária que resultem de acidente e/ou doença;
- j) Colocação de dispositivos médicos, nomeadamente algaliação, cateterização e implantes de esterilização química;
- k) Tratamentos de foro oncológico, ainda que realizados sem internamento;
- l) Tratamentos de diálise peritoneal que presuponham internamento;
- m) Destartarização e extração dentária;
- n) Eutanásia, desde que praticada por médico veterinário e na sequência de um internamento.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Não garante despesas, direta ou indiretamente, resultantes de:

- a) Cirurgia para tratamento de doenças ou lesões e/ou correção de deformações ou anomalias, congénitas ou pré-existentes à data de início do seguro;
- b) Cirurgias do foro estético, plástico ou reconstrutivo, nas quais se incluem amputações de presunhos, caudas e orelhas, desde que não tenham origem em acidente coberto pelo seguro ou não decorram de doença manifestada durante a vigência do contrato que os justifiquem;
- c) Tratamentos experimentais ou que necessitem de comprovação médica;
- d) Cirurgia para colocação de implantes dentários ou outro tipo de próteses dentárias, bem como o valor dos próprios implantes, excetuando se decorrer de acidente e/ou doença;
- e) Procedimentos cirúrgicos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- f) Sinistros resultantes da utilização dos animais seguros em espetáculos, competições, experiências científicas, concursos, circos, atividades desportivas, exposições, publicidade e manifestações similares;
- g) Doenças causadas pelo não cumprimento dos programas de vacinação próprios da espécie, designadamente hepatite, esgana, raiva, leptospirose, parvovirose, coriza, tifo e leucemia felina;
- h) Produtos dietéticos e alimentares, incluindo nutracêuticos (orais, tópicos, óticos e auriculares), suplementos alimentares e alimentos complementares compostos;
- i) Medicamentos e tratamentos para fins estéticos, cosméticos e de higiene, incluindo champôs e espumas dermatológicas, assim como produtos dentífricos, mesmo que prescritos por médico veterinário para fins terapêuticos;
- j) Banhos e tosquias ainda que prescritos por médico veterinário, assim como corte de unhas;
- k) Desparasitantes internos e externos, incluindo antiparasitários injetáveis para a prevenção da dirofilariose canina;
- l) Tratamentos e medicamentos nas áreas que não sejam reconhecidas pela Ordem dos Médicos Veterinários;
- m) Vacinação, incluindo a respetiva consulta;
- n) Testes genéticos;
- o) Necropsia, recolha de cadáver, cremação e funeral;
- p) Colocação de microchip, assim como os respetivos registos legais e documentos ou relatórios associados;
- q) Medicamentos e/ou procedimentos para indução de aborto, exceto se clinicamente justificados por médico veterinário;
- r) Utilização de produtos à base de feromonas.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

4. MEDICINA PREVENTIVA (CHECK-UP)

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante a realização de um Check-up que consiste numa consulta de observação e exames de saúde ao animal seguro, nos termos

e limites fixados nas Condições Particulares, nomeadamente no que diz respeito ao tipo de exames e à sua periodicidade.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Ficam excluídas da presente cobertura todas as despesas que, direta ou indiretamente, advenham dos resultados da consulta de observação e dos exames realizados pelo animal seguro.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede.

5. VACINAS

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites constantes das Condições Particulares, a vacinação do animal seguro, devidamente antecedida de exame por médico veterinário em consulta, para garantir que o estado de saúde do animal permite a administração da vacina.

Esta cobertura poderá ainda garantir a vacina da Leishmaniose desde que incluída no respetivo plano contratado ou se especificamente contratada.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida no regime de prestações na rede e/ou no regime de prestações por reembolso, conforme definido nas Condições Particulares.

6. TELEPET

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, o acesso a uma linha telefónica de apoio e aconselhamento em saúde veterinária. O apoio e esclarecimento de dúvidas é prestado, telefonicamente, por enfermeiros veterinários. Através desta linha, o Detentor do Animal pode, igualmente, solicitar o agendamento de consultas veterinárias, a realizar por meios remotos (vídeo ou teleconsulta).

Este serviço visa o apoio e aconselhamento

médico, de acordo com os sintomas comunicados por telefone ou videochamada, podendo o Médico Veterinário, prescrever tratamento ou sugerir o encaminhamento do animal para Unidade Hospitalar Veterinária, quando seja necessária observação presencial.

A linha de atendimento veterinário funciona todos os dias das 07:00 horas às 22:00 horas. Após o contacto, o cliente recebe um SMS ou e-mail, para aceder ao serviço, o qual é disponibilizado, exclusivamente, através do site ou da aplicação do prestador.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante a realização dos atos prescritos pelo apoio e aconselhamento, os quais podem, eventualmente, estar garantidos ao abrigo das restantes coberturas dependendo do que tenha sido contratado.

A responsabilidade desta cobertura fica limitada à responsabilidade decorrente deste tipo de serviço, nas circunstâncias não presenciais em que é praticado.

7. PET ASSISTÊNCIA

As coberturas abaixo descritas não podem ser ativadas sem o conhecimento e o prévio acordo do serviço de assistência, salvo em casos de força maior ou de impossibilidade material demonstrada.

7.1 Transporte de urgência

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, sempre que o estado de saúde do animal seguro o justifique, que o serviço de assistência providencia o seu transporte até ao Centro de Atendimento Médico-Veterinário mais próximo, bem como o seu regresso após tratamento.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

7.2 Guarda do Animal Seguro em caso de Internamento do Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia

O QUE ESTÁ SEGURO

O serviço de Assistência garante a guarda do animal em estabelecimento adequado em caso de internamento hospitalar do Tomador do Seguro, e/ou Titular do Animal de Companhia, reembolsando as respetivas despesas durante o período de internamento e de convalescença, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

Cabe ao Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia a escolha do estabelecimento para a guarda do animal e o pagamento das respetivas despesas, que são, posteriormente, reembolsadas pelo Segurador.

Se o alojamento ocorrer em estabelecimento da Rede Pets, o serviço inclui a organização da estadia. Fica, ainda, garantida a recolha e transporte do animal seguro e o regresso ao domicílio se o estabelecimento escolhido pelo Tomador do Seguro e/ou pelo Titular do Animal de Companhia se situar no mesmo Distrito da morada do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Estão excluídos da cobertura os gastos com alimentação, higiene, cuidados de saúde ou outros serviços prestados ao animal seguro.

REGIME DAS PRESTAÇÕES

A cobertura é garantida exclusivamente no regime de Prestações por Reembolso, conforme definido nas Condições Particulares, ainda que o alojamento ocorra num estabelecimento da Rede Pets. O pedido de reembolso deverá ser enviado para o email indicado nas Condições Particulares.

7.3 Envio de Veterinário ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de

assistência organiza o envio de um médico veterinário ao domicílio do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia, sempre que requisitado, para consulta e aconselhamento relativamente ao animal seguro.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante as despesas de deslocação nem o custo das consultas ao domicílio, assim como os exames complementares de diagnóstico que possam ser necessários, pelo que os referidos valores são da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.4 Envio de medicamentos ao domicílio

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência providencia o envio dos medicamentos prescritos pelo médico veterinário, aquando da sua deslocação no âmbito da cobertura "Envio de Veterinário ao domicílio".

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante o custo de aquisição dos medicamentos, valor da responsabilidade do Tomador do Seguro.

7.5 Regresso antecipado do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza e garante o regresso do Tomador do Seguro e/ou do Titular do Animal de Companhia ao seu domicílio, se o mesmo se encontrar em viagem no estrangeiro aquando da morte do animal seguro, ocorrida em Portugal, através do meio de transporte adequado. Garante-se também o posterior retorno ao local onde o Tomador do Seguro e/ou o Titular do Animal de Companhia se encontrava.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não se aplica sempre que o Tomador do Seguro e/ou Titular do Animal de Companhia se encontrar no estrangeiro há mais de 90 dias ou aí resida de forma habitual.

7.6 Organização do serviço fúnebre

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, conforme anexo a estas Condições Gerais, que o serviço de assistência organiza o serviço fúnebre do animal seguro em Portugal.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante os custos inerentes ao serviço de funeral, valores da responsabilidade do Tomador do Seguro.

8. PET FUNERAL

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos fixados nas Condições Particulares e mediante contacto prévio do Tomador do Seguro, que o serviço de assistência organiza e suporta, em caso de morte do animal seguro em Portugal Continental, por acidente ou doença, os custos do serviço fúnebre, nomeadamente:

- Recolha e transporte do animal seguro;
- Cremação individual em crematório específico para animais de companhia, com emissão do certificado de cremação individual;
- Entrega das cinzas após cremação em urna biodegradável.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

A cobertura não garante quaisquer prestações decorrentes de morte por doença do animal seguro, ocorrida até 180 dias após o início do contrato.

9. PROTEÇÃO JURÍDICA

No âmbito da Proteção Jurídica, que garante a defesa dos interesses do Tomador do Seguro, decorrentes de litígios que envolvam o animal

seguro, a Empresa Gestora efetuará o pagamento de despesas e realizará procedimentos de assistência jurídica adequados a defender ou fazer valer os direitos do Tomador do Seguro.

O QUE ESTÁ SEGURO

A cobertura garante, nos termos e limites fixados em anexo e nas Condições Particulares, as despesas com honorários de advogado e taxas de justiça a cargo do Tomador do Seguro decididas por tribunal competente, em relação a procedimento judicial abrangido pela cobertura:

a) Defesa em processo penal

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa de quem seja indiciado ou acusado, no âmbito de processo de natureza penal que lhe seja instaurado pela prática de um crime por negligência, em consequência de acidente provocado pelo animal seguro. O pagamento das referidas despesas está igualmente garantido quando o arguido, tendo sido acusado pela prática de um crime cometido com dolo, venha a ser absolvido ou condenado por conduta negligente.

b) Defesa em processo cível

A Empresa Gestora garante o pagamento das despesas inerentes à defesa civil de quem seja demandado, por factos imputáveis ao animal seguro, quando o pedido exceda o valor do capital de responsabilidade civil contratado na presente apólice e desde que não assista ao Segurador o direito de regresso sobre o Tomador do Seguro.

c) Reclamação de danos

A Empresa Gestora garante a realização da reclamação extrajudicial, bem como o pagamento das despesas inerentes à reclamação judicial, com vista à obtenção de terceiros responsáveis das indemnizações devidas ao Tomador do Seguro, Titular do Animal de Companhia ou Detentor do Animal Seguro por lesões sofridas pelo animal seguro.

Para além das garantias acima descritas, a cobertura garante o direito de:

- a) Livre escolha de um Advogado ou outro profissional com qualificações legais para defesa ou representação em processo judicial, conforme o que considere mais conveniente à defesa dos interesses em questão;
- b) Recorrer ao processo de arbitragem em caso de diferendo que resulte de divergência de opiniões entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou o Segurador, quer sobre a interpretação das cláusulas deste contrato, quer sobre a oportunidade de intentar ou prosseguir uma ação ou recurso;
- c) Prosseguir com a ação judicial ou com o recurso de uma decisão judicial, a expensas suas, sem prejuízo de poder recorrer ao processo de arbitragem, sempre que a Empresa Gestora considere que a sua pretensão não apresenta suficientes probabilidades de sucesso ou que a proposta feita pela parte contrária é razoável ou que não se justifica interposição de recurso de uma decisão judicial;
- d) Ser reembolsado das despesas que tenha efetuado, nas situações previstas na alínea anterior, até ao limite do valor seguro contratado e na medida em que a decisão arbitral ou sentença lhe seja mais favorável do que a proposta de solução que lhe foi apresentada pela Empresa Gestora;
- e) Ser informado pela Empresa Gestora ou pelo Segurador, sempre que surja um conflito de interesses ou quando exista desacordo quanto à resolução do litígio, dos direitos referidos nas alíneas anteriores.

§ Único: O conflito de interesses decorre, nomeadamente, do facto de o Segurador garantir a cobertura de Proteção Jurídica a ambas as partes em litígio.

O QUE NÃO ESTÁ SEGURO

Para além das exclusões previstas na cláusula 4^a, a cobertura não garante:

- a) Custos de indemnizações e respetivos juros, procuradoria e custas do processo à parte contrária ou outras sanções em que o Tomador do Seguro seja condenado;
- b) Multas, coimas, impostos ou taxas de natureza fiscal, taxa de justiça em processo-crime e todo e qualquer encargo de natureza penal, salvo os devidos pelo assistente em processo penal;
- c) Custos de viagens da parte e testemunhas, quando estas tenham de se deslocar a fim de estarem presentes num processo judicial abrangido pela cobertura;
- d) Despesas relativas a ações propostas sem o prévio acordo da Empresa Gestora;
- e) Despesas com a defesa penal ou civil emergente de conduta intencional, atos ou omissões com dolo. Contudo, caso a sentença venha a ser de absolvição ou, se a natureza do crime o permitir, condenação com base na prática de ato negligente, a Empresa Gestora reembolsará, até ao limite do valor seguro, das despesas feitas nesse processo e abrangidas pela cobertura, após o trânsito em julgado da respetiva sentença;
- f) Despesas com as ações litigiosas entre o Tomador do Seguro e a Empresa Gestora e/ou Segurador;
- g) Despesas com a defesa dos interesses jurídicos resultantes de direitos cedidos, sub-rogados ou emergentes de créditos solidários, depois da ocorrência do evento;
- h) Sinistros que deem apenas lugar à instauração de processo de transgressão ou de contraordenação;
- i) Prestações que tenham sido efetuadas sem o conhecimento e acordo da Empresa Gestora, salvo casos de força maior ou impossibilidade material, devidamente demonstrada;
- j) Despesas resultantes de eventos relacionados com danos já existentes à data do sinistro;

k) Despesas decorrentes de ação judicial proposta ou a propor, com vista à sua indemnização por danos sofridos, ou do recurso de uma decisão proferida nesta, quando:

- i) A Empresa Gestora considerar, previamente, que esta não apresenta suficientes probabilidades de êxito;
 - ii) A Empresa Gestora considerar justa e suficiente a proposta negocial de indemnização extrajudicial apresentada pelo terceiro responsável ou seu Segurador;
 - iii) O montante correspondente aos interesses em litígio for inferior ao valor mais elevado do salário mínimo nacional em vigor na data em que a ação foi proposta.
- l) Gastos que um terceiro deva ou deveria suportar se o Tomador do Seguro não estivesse coberto pelo presente contrato, nomeadamente com testemunhas e peritos;
- m) Custos com deslocações de advogado ou outro profissional com qualificações legais para representar ou defender o Tomador do Seguro que se desloque de comarca mais afastada do que a contígua à comarca onde corra termos o processo judicial abrangido por esta cobertura;
- n) Litígios envolvendo o animal seguro estando este sob a guarda e/ou vigilância de quem haja assumido esta responsabilidade na qualidade de profissional ou no âmbito de um contrato.

CLÁUSULA 4ª . EXCLUSÕES

1. Ficam excluídos de todas as coberturas do presente contrato, com exceção da cobertura de Responsabilidade Civil quando corresponda à obrigação legal de segurar, os danos resultantes de:
- a) Guerra, declarada ou não, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou

operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião ou revolução, bem como os causados acidentalmente por engenhos explosivos ou incendiários;

- b) Terramotos, maremotos, ciclones, erupções vulcânicas e outros cataclismos da natureza;
 - c) Atos de terrorismo como tal considerados pela legislação penal portuguesa, sabotagem, confiscação, ocupação, requisição, mobilização ou destruição por ordem do Governo ou de qualquer autoridade pública;
 - d) Explosão, libertação de calor e irradiações provenientes de cisão de átomos ou radioatividade e ainda os decorrentes de radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas, bem como os resultantes de exposição a campos magnéticos;
 - e) Atos dolosos ou praticados com negligência grave pelo Tomador do Seguro;
2. Ficam também excluídas das coberturas de Vetcare, Cirurgia, Internamento e Esterilização e Vacinas, todas as despesas decorrentes de atos realizados por médicos e outros profissionais de saúde animal que sejam cônjuge, pais, filhos ou irmãos do Tomador do Seguro.
3. Emissão dos seguintes documentos: relatórios e/ou prescrições médicas, boletim sanitário, passaporte, Documento de Identificação do Animal de Companhia (DIAC) e qualquer outro tipo de declarações emitidas pelo médico veterinário, bem como o registo do animal e/ou alterações no Sistema de Informação de Animais de Companhia (SIAC).

CLÁUSULA 5ª . ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato, em caso de sinistro e conforme expresso por cobertura nas Condições Particulares, podem ser válidas em Portugal, em Portugal Continental ou na Europa.

As coberturas do presente contrato deixam de vigorar a partir do momento em que o Animal Seguro

se encontre no estrangeiro há mais de 90 dias ou o Tomador do Seguro deixe de residir habitualmente em Portugal.

CLÁUSULA 6ª. INÍCIO E DURAÇÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato produz os seus efeitos a partir das zero horas da data constante das Condições Particulares da apólice, desde que o prémio ou fração inicial seja pago.**
- 2. O contrato é celebrado por um ano a continuar pelos anos seguintes.**
- 3. O contrato considera-se sucessivamente renovado por períodos anuais, exceto se qualquer das partes o denunciar por escrito ou por qualquer outro meio do qual fique registo duradouro, com a antecedência mínima de 30 dias em relação ao termo da anuidade ou se o Tomador do Seguro não proceder ao pagamento do prémio da anuidade subsequente ou da primeira fração deste.**
- 4. O contrato caduca por morte ou transferência de propriedade do animal seguro.**

CLÁUSULA 7ª. ALTERAÇÕES AO CONTRATO

1. Pelo Segurador

Qualquer alteração de coberturas, capitais, franquias, copagamentos e prémios, para vigorar na anuidade seguinte, deverá ser comunicada pelo Segurador, ao Tomador do Seguro, com uma antecedência mínima de 30 dias em relação à data de vencimento do contrato. O Tomador do Seguro dispõe de um prazo de 30 dias, a contar da receção, para aceitar ou recusar a proposta. Terminado o prazo, considera-se aprovada a alteração proposta caso venha a ser pago o prémio correspondente à anuidade subsequente ou à primeira fração desta. Não sendo aceite a proposta pelo Tomador do Seguro, o contrato deverá ter-se por denunciado pelo Segurador, para o termo da anuidade em curso.

2. Pelo Tomador do Seguro

As alterações ao contrato, por iniciativa do Tomador do Seguro, dependem dos seguintes procedimentos:

- a) No caso de transferência de propriedade do animal seguro, o Segurador poderá, mediante solicitação prévia do novo proprietário, manter o contrato em vigor com alteração do Tomador do Seguro;**
- b) A alteração do plano contratado é solicitada pelo Tomador do Seguro, mediante comunicação ao Segurador, com uma antecedência mínima de 60 dias em relação à data de vencimento, no âmbito dos planos em comercialização. A partir da data de início do novo plano, são considerados períodos de carência relativos a novas coberturas ou a aumentos de capital nas coberturas do plano anterior.**

CLÁUSULA 8ª. RESOLUÇÃO DO CONTRATO

- 1. O contrato pode ser resolvido por qualquer das partes, a todo o tempo, havendo justa causa, nos termos gerais.**
- 2. A resolução do contrato por falta de pagamento do prémio fica sujeita às disposições legais e contratuais aplicáveis.**
- 3. A redução ou resolução do contrato produz os seus efeitos às 24 horas do próprio dia em que se verifique.**

CLÁUSULA 9ª. DECLARAÇÃO INICIAL DO RISCO

- 1. O Tomador do Seguro está obrigado, antes da celebração do contrato, a declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo Segurador.**
- 2. O disposto no nº 1 é igualmente aplicável a circunstâncias cuja menção não seja solicitada em questionário fornecido pelo Segurador.**
- 3. Em caso de incumprimento doloso do dispo-**

to no nº 1, o contrato é anulável, nos termos e com as consequências previstas na lei.

4. Em caso de incumprimento com negligência do disposto no nº 1, o Segurador pode optar pela cessação ou alteração do contrato, nos termos e com as consequências previstas na lei.

CLÁUSULA 10ª. AGRAVAMENTO DO RISCO

1. Compete ao Tomador do Seguro comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos. O agravamento do risco durante a vigência do contrato pode provocar a modificação ou a cessação do contrato.
2. Caso se verifique um agravamento do risco, o Segurador pode:
 - Propor a modificação do contrato no prazo de 30 dias a contar do momento em que dele teve conhecimento. Neste caso, o Tomador do Seguro dispõe de 30 dias para aceitar ou recusar a modificação proposta, a qual se considera aceite no fim deste prazo;
 - Fazer cessar o contrato no prazo de 30 dias a contar do conhecimento do agravamento, desde que demonstre que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento.
3. Se ocorrer um sinistro antes da modificação ou da cessação do contrato, cuja verificação ou consequência tenha sido influenciada pelo agravamento do risco, o Segurador:
 - a) Cobre o risco se o agravamento tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro ou antes do fim do prazo de 14 dias supra referido, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;
 - b) Cobre parcialmente o risco, reduzindo-se a indemnização na proporção entre o prémio pago e aquele que seria devido em

função das reais circunstâncias do risco, se o agravamento não tiver sido corretamente comunicado antes do sinistro, exceto se demonstrar que não celebra contratos que cubram riscos com as características resultantes desse agravamento;

- c) Recusa a cobertura se o Tomador do Seguro tiver agido com dolo ou com o propósito de obter uma vantagem, mantendo, contudo, o direito aos prémios vencidos.

CLÁUSULA 11ª . PAGAMENTO DO PRÉMIO

1. O prémio ou fração inicial é devido na data da celebração do contrato.
2. A falta de pagamento do prémio inicial ou da primeira fração deste, na data de vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.
3. Os prémios ou frações seguintes são devidos nas datas estabelecidas na apólice.
4. Nos termos da lei, o Segurador avisará o Tomador do Seguro, por escrito, até 30 dias antes da data em que os prémios ou frações seguintes são devidos. Se, porém, tiver sido acordado o pagamento do prémio em frações com periodicidade inferior à trimestral, o Segurador pode optar por não enviar o referido aviso, fazendo, nesse caso, constar de documento contratual as datas de vencimento das frações, os seus montantes e as consequências da falta de pagamento.
5. A falta de pagamento do prémio de uma anuidade subsequente ou da 1ª fração deste na data em que é devido, impede a prorrogação do contrato, pelo que este não se renovará. A falta de pagamento de qualquer outra fração do prémio na data em que é devida, determina a resolução automática e imediata do contrato nessa mesma data.
6. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prémio adicional, desde que este decorra de um pedido do Tomador do

Seguro para alteração da garantia que não implique agravamento do risco, determinará que a alteração fique sem efeito, mantendo-se as condições contratuais em vigor anteriormente àquele pedido, a menos que a subsistência do contrato se revele impossível, caso em que se considera resolvido na data do vencimento do prêmio não pago.

- 7. A falta de pagamento, na data indicada no aviso, de um prêmio adicional resultante de uma modificação do contrato fundada num agravamento superveniente do risco, determina a resolução automática do contrato nessa data.**
- 8. Caso o presente contrato seja celebrado a prêmio variável, será emitido um prêmio provisório, mínimo não estornável, sendo o valor do prêmio definitivo apurado, no final de cada anuidade, pagando o Tomador do Seguro a diferença entre este valor e o prêmio provisório.**

CLÁUSULA 12ª . ESTORNO DO PRÊMIO

Quando por força de modificação ou resolução do contrato, houver lugar, nos termos da lei, a estorno ou reembolso do prêmio, este será calculado nos seguintes termos:

- a) Se a iniciativa for do Segurador, este devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prêmio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento;
- b) Se a iniciativa for do Tomador do Seguro, o Segurador devolverá ao Tomador do Seguro uma parte do prêmio calculado proporcionalmente ao período de tempo não decorrido até à data do vencimento, deduzida do custo de emissão da apólice;
- c) Quando, no decurso de uma mesma anuidade, ocorrer um ou mais sinistros de cuidados de saúde ao animal, para efeito de cálculo do prêmio a devolver, atender-se-á apenas à parte do capital seguro que exceda o valor global das indemnizações devidas pelo Segurador;
- d) Caso ocorra, no decurso da anuidade, pagamento decorrente de sinistro ao abrigo de outras

coberturas que não a de cuidados de saúde do animal, não existe lugar a estorno.

CLÁUSULA 13ª . ALTERAÇÃO DO PRÊMIO

1. Não havendo alteração no risco, qualquer alteração do prêmio apenas poderá ser efetuada pelo Segurador, mediante aviso ao Tomador do Seguro com a antecedência mínima de 30 dias sobre a data da renovação do contrato.
2. No entanto, haverá lugar a alteração automática do prêmio do contrato, sem necessidade de qualquer comunicação prévia, sempre que se verifique mudança de escalão etário do animal seguro, sendo para este efeito considerada a idade do mesmo no primeiro dia de cada anuidade.

CLÁUSULA 14ª . OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. Em relação aos animais seguros**
Constituem obrigações do Tomador do Seguro, sob pena de responder por perdas e danos:
 - a) Tomar as medidas de segurança e higiene legalmente exigíveis;
 - b) Cumprir as determinações emanadas pelas autoridades competentes relativamente à vigilância epidemiológica, à profilaxia das doenças infetocontagiosas e parasitárias, assim como em relação à higiene das instalações do animal seguro;
 - c) Quando se tratar de doenças infecciosas ou contagiosas de declaração obrigatória, fazer as declarações exigíveis e adotar, de imediato, as medidas de isolamento e desinfeção previstas na lei ou aconselhadas por médico veterinário;
 - d) Permitir que em qualquer momento o médico veterinário nomeado pelo Segurador examine o animal seguro, tendo em vista definir, conjuntamente com o médico veterinário nomeado pelo Tomador do Seguro, as medidas apropriadas, podendo incluir, se julgado necessário ou conveniente, a remoção do animal para tratamento especial;

- e) **Participar ao Segurador a morte, desaparecimento ou transferência de propriedade do animal seguro, no prazo máximo de 15 dias.**

2. Em caso de alteração do risco

2.1 Por diminuição

O Segurador obriga-se a refletir no prémio a diminuição inequívoca e duradoura do risco com reflexo nas condições do contrato, a partir do momento em que dela tenha conhecimento.

2.2 Por agravamento

O Tomador do Seguro obriga-se a comunicar o agravamento do risco ao Segurador, no prazo de 14 dias a partir do conhecimento dos factos.

3. Em caso de sinistro

3.1 Obrigações do Segurador

Pagar as indemnizações até ao 30º dia após o apuramento dos factos relativos à ocorrência do sinistro e das suas causas, circunstâncias e consequências. Em caso de incumprimento, o Segurador incorrerá em mora, vencendo a indemnização juros à taxa legal em vigor.

3.2. Obrigações do Tomador do Seguro

- a) Não abonar extrajudicialmente a indemnização reclamada sem autorização escrita do Segurador, bem como não formular ofertas, tomar compromissos ou praticar algum ato tendente a reconhecer a responsabilidade do Segurador, a fixar a natureza e o valor da indemnização ou que, de qualquer forma, estabeleça ou signifique a sua responsabilidade;
- b) **Participar o sinistro ao Segurador no prazo máximo de 8 dias a contar daquele em que tenha conhecimento;**
- c) Recorrer a um médico veterinário e seguir as suas prescrições, ministrando ao animal todos os cuidados de que este necessitar;

- d) Apresentar os recibos das despesas realizadas, emitidos em seu nome, no prazo máximo de 60 dias a contar da data da sua realização de que conste:
- A identificação do Tomador do Seguro e a identificação do animal;
 - A descrição do serviço prestado, nomeadamente a indicação dos atos médicos praticados e a data da sua realização, os medicamentos ministrados e materiais utilizados;
 - O número de dias de internamento em caso de assistência em regime de internamento.
- e) Apresentar um relatório médico com a justificação clínica para as despesas realizadas, assim como a identificação do animal, diagnóstico, data de diagnóstico e de início dos sintomas, tratamentos efetuados e prescritos e também o estado atualizado de saúde do animal;
- f) Acompanhar as despesas relativas a medicamentos adquiridos em farmácia com a respetiva prescrição de médico veterinário, documento em que deve constar a identificação do animal.

O incumprimento das obrigações anteriormente referidas pode determinar a redução das prestações do Segurador ou, em caso de dolo, a perda da cobertura.

4. Em relação à cobertura de Proteção Jurídica

Constituem obrigações do Tomador do Seguro:

- a) **Contactar a Empresa Gestora após a ocorrência de um sinistro e fornecer todas as informações de que disponha relativas ao sinistro;**
- b) **Contactar a Empresa Gestora imediatamente após o recebimento de notificação de dedução de despacho de acusação ou de prolação de decisão instrutória de pronúncia no âmbito da jurisdição portuguesa ou por autoridade estrangeira competente, no âmbito da cobertura contratada;**

- c) Consultar a Empresa Gestora, por carta registada ou outro meio duradouro disponível e acessível ao Segurador, com a antecedência mínima de 5 dias sobre o termo do eventual prazo que esteja a decorrer, sobre a oportunidade de intentar qualquer ação ou de interpor recurso de uma sentença proferida em processo bem como sobre eventuais propostas de transação que lhe sejam dirigidas, sob pena de, não o fazendo, perder os direitos relativos às garantias de Proteção Jurídica desta cobertura;
- d) Transmitir à Empresa Gestora todos os documentos judiciais ou extrajudiciais relacionados com o sinistro, no prazo máximo de 48 horas após a respetiva receção;
- e) Reembolsar a Empresa Gestora de todo e qualquer adiantamento concedido ao abrigo das garantias da presente cobertura.

5. Em caso de existência de vários seguros cobrindo o mesmo risco

O Tomador do Seguro deve informar o Segurador, logo que disso tome conhecimento e na participação de sinistro, da existência de outros seguros cobrindo os mesmos riscos. **A omissão fraudulenta desta informação exonera o Segurador da respetiva prestação. Existindo à data do sinistro mais do que um contrato de seguro garantindo os mesmos riscos, assiste ao Tomador do Seguro, nos termos previstos na Lei, o direito a escolher o segurador do qual pretenda a satisfação da prestação devida, tendo ainda direito a apresentar a parte remanescente a outro Segurador cuja prestação não pode, em caso algum, totalizar em conjunto com a primeira um valor superior ao montante global da despesa incorrida, ou a incorrer, pelo Tomador do Seguro.**

deve seguir os procedimentos abaixo indicados para acionar as seguintes coberturas do contrato:

1. Telepet, Pet Assistência e Pet Funeral

Utilizar o contacto da linha de apoio ao cliente através do número de telefone disponibilizado pelo Segurador nos documentos contratuais e em www.fidelidade.pt.

2. Proteção Jurídica

- 2.1 Contactar o Segurador após a ocorrência de um sinistro, participando e fornecendo todas as informações de que disponha relativas ao mesmo;
- 2.2 Uma vez recebida a participação, a Empresa Gestora procederá à sua apreciação e informará o Tomador do Seguro, com a maior brevidade possível, por escrito e de forma fundamentada, caso conclua que o evento participado não está contemplado pelas garantias da cobertura ou que a pretensão não apresenta probabilidades de sucesso.
- 2.3 Caso a participação seja aceite, a Empresa Gestora promoverá as diligências adequadas a uma resolução extrajudicial do litígio.
- 2.4 Se não for possível obter um acordo extrajudicial e se entender viável e necessário o recurso à via judicial, a Empresa Gestora dará, por escrito, a sua anuência à livre escolha de um Advogado, para a sua defesa e representação.
- 2.5 Os profissionais eventualmente nomeados, gozarão de toda a liberdade na direção técnica do litígio, sem dependerem de quaisquer instruções da Empresa Gestora, a qual também não responde pela atuação daqueles nem pelo resultado final dos seus procedimentos.

§ Único: Não obstante, os profissionais nomeados deverão manter a Empresa Gestora informada da sua atuação e da evolução do respetivo processo, enviando cópia de todas as peças processuais, bem como de uma Nota discriminada de despesas e Honorários, acompanhada dos respetivos comprovativos.

CLÁUSULA 15ª. PROCEDIMENTOS PARA ACIONAMENTO DAS GARANTIAS

O Tomador do Seguro, para além de cumprir as obrigações definidas no ponto 3.2. da Cláusula 14.ª,

2.6 As indenizações devidas ao abrigo desta cobertura serão pagas pela Empresa Gestora após a conclusão do processo judicial ou transação extrajudicial e prévia apreciação e acordo da Empresa Gestora às despesas e honorários apresentados, mediante a entrega dos documentos justificativos.

CLÁUSULA 16ª . VALOR SEGURO

1. A responsabilidade do Segurador é sempre limitada ao capital seguro fixado por cobertura nas Condições Particulares, o qual, no caso do seguro obrigatório de responsabilidade civil, não poderá ser inferior ao valor mínimo legalmente estabelecido.
2. **Sem prejuízo do disposto no número anterior, após a ocorrência de um sinistro, o valor seguro ficará, até ao vencimento do contrato, automaticamente reduzido do montante correspondente às indenizações pagas.**

CLÁUSULA 17ª . DIREITO DE REGRESSO

Satisfeita a indemnização, o Segurador tem direito de regresso contra o civilmente responsável nos seguintes casos:

- a) **Responsabilidade por danos decorrentes de atos ou omissões dolosas do Tomador do Seguro, das pessoas por quem ele seja civilmente responsável ou do Detentor do animal;**
- b) **Quando a responsabilidade decorrer de atos ou omissões praticados pelo Tomador do Seguro ou por pessoa por quem ele seja civilmente responsável, ou pelo Detentor do animal, quando praticados em estado de demência ou sob a influência do álcool, de estupefacientes ou outras drogas ou produtos tóxicos.**

CLÁUSULA 18ª . SUB-ROGAÇÃO

1. O Segurador, uma vez paga a indemnização, fica sub-rogado, até à concorrência da quantia indemnizada, em todos os direitos do Tomador do Seguro contra terceiro responsável pelos

prejuízos, obrigando-se o Tomador do Seguro a praticar o que necessário for para efetivar esses direitos.

2. **O Tomador do Seguro responderá por perdas e danos resultantes de qualquer ato ou omissão voluntária que possa impedir ou prejudicar o exercício desses direitos.**

CLÁUSULA 19ª COMPENSAÇÃO DE CRÉDITOS

No ato de pagamento de qualquer importância ao abrigo deste contrato, o Segurador, sempre que a Lei o permita, poderá proceder ao desconto de quaisquer quantias que lhe sejam devidas pelo Tomador do Seguro.

CLÁUSULA 20ª . COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES ENTRE AS PARTES

1. As comunicações e notificações do Tomador do Seguro previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a sede social do Segurador.
2. Todavia, a alteração de morada do Tomador do Seguro deve ser comunicada ao Segurador nos 30 dias subsequentes à data em que se verificar, por escrito ou por outro meio do qual fique registo duradouro, sob pena de as comunicações ou notificações que o Segurador venha a efetuar para a morada desatualizada se terem por válidas e eficazes.
3. As comunicações ou notificações do Segurador previstas no contrato consideram-se válidas e plenamente eficazes caso sejam efetuadas por escrito, ou por outro meio do qual fique registo duradouro, para a última morada do Tomador do Seguro constante do contrato, ou entretanto comunicada, nos termos previstos no número anterior.

CLÁUSULA 21ª . LEI APLICÁVEL

A lei aplicável ao presente contrato é a portuguesa.

**CLÁUSULA 22ª . ARBITRAGEM E FORO
COMPETENTE**

1. Todas as divergências que possam surgir em relação à validade, interpretação, execução e incumprimento deste contrato de seguro podem ser resolvidas por meio de arbitragem, nos termos da respectiva lei em vigor.
2. O foro competente para dirimir qualquer litígio emergente deste contrato é o fixado na lei civil.

FIDELIDADE PETS
TELEPET / PET ASSISTÊNCIA / PROTEÇÃO JURÍDICA
LIMITES ANUAIS

COBERTURAS	PET 1	PET 2	PET 3	PET VITAL
TELEPET	NÃO DISPONÍVEL	ILIMITADA	ILIMITADA	ILIMITADA
PET ASSISTÊNCIA				
A. TRANSPORTE DE URGÊNCIA	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
B. ENVIO DE VETERINÁRIO AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
C. ENVIO DE MEDICAMENTOS AO DOMICÍLIO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
D. REGRESSO ANTECIPADO DO TOMADOR DO SEGURO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
E. ORGANIZAÇÃO DO SERVIÇO FÚNEBRE	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO	INCLUÍDO
F. GUARDA DO ANIMAL EM CASO DE INTERNAMENTO DO TOMADOR DO SEGURO	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA	INCLUÍDO MÁXIMO 8 DIAS 25€/DIA
PROTEÇÃO JURÍDICA	3.000 €	3.000 €	3.000 €	3.000 €
A. DEFESA EM PROCESSO PENAL	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
B. DEFESA EM PROCESSO CÍVEL	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €
C. RECLAMAÇÃO DE DANOS	1.500 €	1.500 €	1.500 €	1.500 €